



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7946/2014 Projeto de Lei:
267/2014

Data e Hora: 01/10/2014 11:27:56

Procedência: Hércules Bellato

Cria o projeto esporte paraolímpico nas escolas

AUT. JO. 476/15

EX13

Lei 8966

Reputado
VOTO TOTAL

Processo: 7946/2014 Projeto de Lei:
267/2014
Data e Hora: 01/10/2014 11:27:56
Procedência: Hércules Bellato

Cria o projeto esporte paraolímpico nas escolas

PROJETO DE LEI

“cria o projeto esporte paralímpico nas escolas”.

Art. 1º: Fica criado o Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação do município de Vitória, a prática de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º: A participação do aluno com deficiência no Projeto Esporte Paralímpico na Escola será:

I – facultativa;

II – autorizada pelo responsável do aluno;

III – condicionada à apresentação de exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º: O Projeto Esporte Paralímpico na Escola será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4º: A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas poderá desenvolver-se na unidade escolar ou em outro ambiente, desde que devidamente adaptado à finalidade do Projeto.

Art. 5º: Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas na promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	02	N

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de Setembro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1946	03	N

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca contribuir para a evolução, o desenvolvimento e o aprimoramento humano no município de Vitória, numa perspectiva inclusiva, por meio do Projeto Esporte Paralímpico na Escola, proposto para a rede municipal de educação de Vitória.

Atualmente, está cada vez mais comum se deparar com pessoas com deficiência exercendo ações nas mais diferentes áreas. A cada ano fica mais fácil perceber que apresentar uma deficiência não é sinônimo de limitação, mas sim de superação.

Hoje em dia, o numero de exemplos não para de crescer e é possível citar vários nomes de pessoas que superaram suas dificuldades e se destacaram em algum setor. São Músicos, atletas, cidadãos comuns, que conseguem exercer um a função com igualdade de oportunidades.

Para que a inclusão social das pessoas com deficiência tenha êxito é necessário que atitudes e que a visão da sociedade mudem, bem como as das pessoas deficiência sobre si mesmas e sobre o mundo ao seu redor.

Todos devem agir e contribuir para o bem comum e para a construção de uma sociedade inclusiva. Nesta sociedade todos são iguais e a limitação de um indivíduo não diminui seus direitos.

Quando o assunto é superar obstáculos, os atletas paralímpicos são os mais citados pela sociedade. Estas pessoas se adaptaram tão bem a sua limitação que se tornaram modelos de força e perseverança em busca de um objetivo, independente de ganhar ou não medalha.

As pessoas com deficiência são cidadãos e fazem parte da sociedade, e esta deve se preparar para lidar com a diversidade humana.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1946	04	N

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 30 de Setembro de 2014.



Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1946	05	N



Noraneí O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

02-10-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/10/14

DIRETOR *Lauro Cypreste*
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/10/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 02/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 07/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 08/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 09 / 10 / 2014

DIRETOR DEL

Laura Cypreste
Diretor DEL
CIV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....

.....para relatar

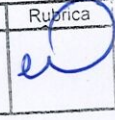
Em 09 / 10 / 2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7946	06	

PROCESSO: 7947/2014

PROJETO DE LEI N°: 267/2014

AUTOR: Hércules Bellato.

EMENTA: "Cria o Projeto esporte paraolímpico nas escolas."

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela pretende criar o "Projeto esporte paraolímpico nas Escolas", com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação do município de Vitória, a prática de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo comitê paraolímpico brasileiro (CPB).

Consta da iniciativa de lei, que a participação do aluno com deficiência no Projeto esporte paraolímpico na Escola deverá ser desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei e, a critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o citado projeto poderá desenvolver-se na unidade escolar ou em outro ambiente, desde que devidamente adaptado à finalidade do Projeto.

Seguindo sua regular tramitação, o processo foi encaminhado à esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que passa a expor.

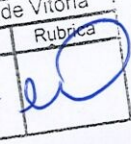
II-PARECER

Inicialmente, este Relator registra que o mérito da matéria é inequivocamente excelente, porém não é este critério que esta Comissão deve se atentar, mas sim às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que competete à Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7946	07	

Justiça opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, ainda que o mérito seja louvável como é no caso em apreço, pelo que esta Comissão entende o seguinte:

Partindo-se da premissa de que a iniciativa na sua essência visa instituir nas escolas atividades paralímpicas aos alunos com deficiência, verifica-se que tal medida contraria as normas vigentes, especialmente a Convenção de Salamanca, assinada pelo Brasil em 1994. Explica-se:

A Declaração de Salamanca aponta ações no sentido de se tratar sobre a educação inclusiva. Veja-se:

- O princípio fundamental das escolas inclusivas consiste em que todos os alunos devam aprender juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentem.

- A instituição escolar tem status de responsável por criar estratégias capazes de garantir uma educação de qualidade para todos, reconhecendo a individualidade dos alunos e embasando sua prática a partir da heterogeneidade em detrimento da homogeneidade do alunado.

Verifica-se, então, que quando adaptamos a Educação Física às possibilidades de cada aluno, acabamos por proporcionar a inclusão. Todo o programa deve desafiar os alunos e permitir sua participação respeitando os limites individuais e impulsionando a independência (DUTRA et al, 2006; MARQUES et al., 2008).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7916	08	en

A Educação Física tem o potencial de interferir na construção de uma sociedade que aceita e respeita as diferenças de indivíduo para indivíduo, através da prática, enfatizando a integração e dando ensejo à educação, saúde e primordialmente à atividade física (DUTRA et al, 2006). Cabendo assim, aos professores em formação e aos já atuantes na área, promoverem as mudanças necessárias a fim de concretizar a Educação Física inclusiva e uma escola para todos.

Com este entendimento sobre Educação Física e sua importância inclusiva, a Secretária Municipal de Educação deste Município informou a este Relator sobre a inviabilidade da proposição ante à necessidade de inclusão dos alunos, o que não se alcançaria se a mesma fosse aplicada nas escolas.

Por fim, sem prejuízo do exposto, há que se destacar que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, porquanto impõe atribuições à Secretaria de Educação.

Ante tudo que restou exposto, é que se entende pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de Outubro de 2014.

Vinicius Simões

Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.- Relator

COMISSÃO DE: Justiça
Constitui parecer desta Comissão, o Voto em
Separado apresentado pelo Vereador:

Davi Esmuel
Pela: Constitucionalidade

Ao DAL, para providências.
em, 16 / 12 / 14

Presidente

O Vereador Davi Esmuel emitira voto em Separado pela Constitucionalidade da Matéria, sendo acompanhado pelo Vereador Marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7946	09	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 25/11/2014

Ao Sae

Após análise e conhecimento da
presente proposta, devolvo-a para regular
tramitação



Davi Esmael
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Neuza de Oliveira
para relatar.

Em 11 / 02 / 2005

Neuza de Oliveira

Anexo a matéria para emissão de parecer

do Sae

Segue parecer em anexo



Neuza de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	20	



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº 7946/2014

Projeto de Lei: 267/2014

Procedência: Vereador Hércules Bellato

Ementa: “Cria o projeto esporte paraolímpico nas escolas.”

Relatório

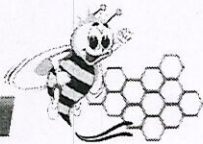
O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Inconstitucionalidade e ilegalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto Lei cria o Projeto Esporte Paralímpico nas escolas municipais de Vitória com finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação, a pratica de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



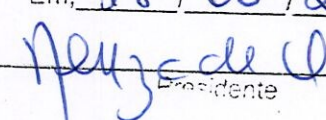
A inclusão social é um desafio de todos no mundo atual. Segregar determinada classe de pessoas em função de qualquer diferença significa afastá-la de uma convivência comunitária salutar para um enclausuramento desnecessário. As pessoas devem aprender a conviver com as diferenças, ajudando, no que for necessário ao aprimoramento das outras.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 267/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 26 de fevereiro de 2015.


Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Saúde e assistência social
Aprovado o Parecer 
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 18 / 03 / 2015.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de ESPORTE E Lazer

Ac. Sr. Vereador Wanderson

Marinho para registrar.

Em 23 / 03 / 2005

do sac com parecer em anexo.

Gabinete Ver. Wanderson Marinho.



Wanderson Marinho

Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 7946 2014

PROJETO DE LEI Nº: 267/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

EMENTA: CRIA O PROJETO PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa criar o projeto paraolímpico nas escolas.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.



WANDERSON MARINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	14	2

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Esporte e Lazer para emissão de parecer, em consonância com o Art. 66, do Regimento Interno.

Destarte, no que tange ao tema, importante proposta a do Nobre Vereador, uma vez que, o projeto de esporte paraolímpico, não é apenas uma oportunidade de igualdade nas escolas, para as pessoa com deficiência física, mas precipuamente é um direito inerente à dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal, diz que todos são iguais perante a lei, e assim, todos precisam ter acesso aos direitos básicos de cidadão, como o lazer por exemplo, elencado pela própria Carta Magna como um direito básico do ser humano.

É sabido que hoje mais do que nunca o esporte é base educativa, sendo extremamente necessário à formação dos nossos jovens e crianças, todos eles, independente de terem limitações físicas ou não.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto, uma vez que o mesmo de fato contribuirá para a dignidade das crianças e jovens de Vitória.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de março de 2015.

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Esporte e Lazer

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 26/03/2015

Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira- CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	15	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Reinaldo

Belas para relatar.

Em 03/06/2015

*Ao Venerável Reinaldo Belas
para Relatar na Comissão de Finanças
obedecendo o ART 77, IV do R-I.*

*em 03/07/15
A. P.*

Coord. Serv. Com.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 7946/2014

Projeto de Lei n.º 267/2014

Procedência: Vereador Hercules Bellato

Ementa: "CRIA O PROJETO ESPORTE PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 267/2014, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 01/10/2014, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 02/10/2014, 2ª discussão em 07/10/2014 e 3ª discussão em 08/10/2014, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, ocasião em que o Vereador Relator, Vinicius Simões, emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade. O Vereador Davi Esmael emitiu voto em separado pela constitucionalidade da matéria, o que foi aprovado na Comissão.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão Saúde e Assistência Social, ocasião em que a Vereadora Relatora, Neuzinha de Oliveira, emitiu parecer pela aprovação da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Seguindo, os autos foram encaminhados à Comissão de Esporte e Lazer, ocasião em que o Vereador Relator, Wanderson Marinho, emitiu parecer pela aprovação da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, não podemos deixar de desatacar que a matéria é de grande importância, principalmente porque visa contribuir com o desenvolvimento e aprimoramento da prática de esportes na modalidade paraolímpico.

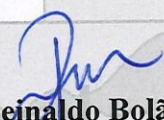
Por assim ser, apesar de serem necessários investimentos para a implementação da proposição, os benefícios a serem colhidos serão imensuráveis, não podendo este Relator manifesta-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 267/2014.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de junho de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de FINANÇAS

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 07 / 2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2946	28	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do aviso

Em 15/07/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, ____/____/____

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7946	19	R

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

149/2015

PROCESSO	7946/2014
PROJETO DE LEI	267/2014
EMENTA	Cria o Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas com finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de educação do município de Vitória.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação. Comissão de Finanças – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1946	20	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 5 / 8 / 15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 5 / 8 / 2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina / Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06 / 08 / 2015

Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 267/2014
Autoria : Hércules Bellato

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	21	

Reunião : 76º Sessão Ordinária
Data : 05/08/2015 - 17:24:46 às 17:25:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

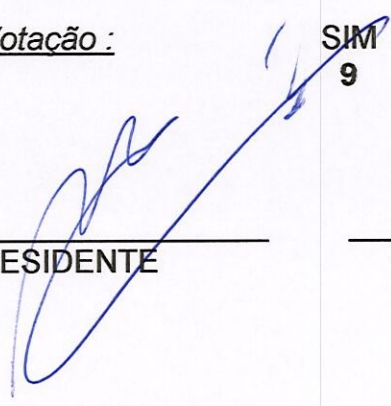
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:24:51
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:24:53
19	Marcelão	PT	Sim	17:24:56
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	17:25:06
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:24:54
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:25:12
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:25:24
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:25:06
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:24:54

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	22	

Vitória, 10 de agosto de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 108

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.476/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 267/2014**, de autoria do Ex-Vereador **Hércules Bellato**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7946/2015- CMV
SM/Isa.

Processo: **5267330/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/08/2015 Hora: 10:51
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 108/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.476

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	23	

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 267/2014, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria o Projeto Esporte Paralímpico nas escolas.

Art. 1°. Fica criado o Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação do Município de Vitória, a prática de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2°. A participação do aluno com deficiência no Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas será:

- I - facultativa;
- II - autorizada pelo responsável do aluno;
- III - condicionada à apresentação de exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3°. O Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4°. A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto Esporte Paralímpico nas Escolas poderá desenvolver-se na unidade escolar ou em outro ambiente, desde que devidamente adaptado à finalidade do Projeto.

Art. 5°. Para a consecução dos objetivos dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas na promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	24	

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.476/15
em anexo. Em, 3/9/2015

Funcionário

Edmilson Luceia Filho



Assistente Administrativo
Matr. 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 9/9/2015

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 9/9/2015

Presidente

ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.
Em, 21/09/2015



Swivan Manóla
Diretor do DEL
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	25	

Processo: 0/2015 Documento: 1209/2015
Data e Hora: 31/08/2015 17:53:26
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Vetando em sua totalidade o Projeto de Lei nº
267/14 de autoria do vereador Hercules Bellato

Vitória, 26 de agosto de 2015

SEGOV/401

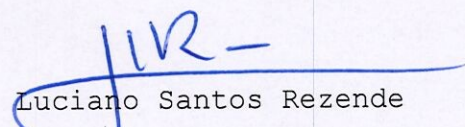
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 0108/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.476/15, originário do Projeto de Lei nº 267/14, de autoria do então Vereador Hércules Bellato, que cria o Projeto Esporte Paraolímpico nas escolas.

Em conformidade com o Parecer nº 1313/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5267330/15 - PMV
7946/15 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	
7946	26	

PARECER Nº 1313 / 2015

Processo nº: 5267330/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.476, referente ao Projeto de Lei nº 267/2014, de autoria do Ex-Vereador Hércules Bellato, aprovado em sessão realizada no dia 05 de agosto de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Cria o projeto Esporte Paraolímpico nas escolas."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa criar o projeto Esporte Paraolímpico nas escolas, consistindo em um conjunto de ações do executivo destinadas a promover a prática de esportes paraolímpicos na rede pública municipal de educação.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.

Por intermédio da proposição em análise, a Câmara criará o programa Esporte Paraolímpico. Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a

iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

CASA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
7846	27

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

José Afonso da Silva ensina que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele "o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa" (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N°3.301/10, DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ATLETAS OLÍMPICOS" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM DIVERSAS INSTITUIÇÕES PARA A SUA EXECUÇÃO -- INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5°, 25, 47, II, XIV E XIX, A, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. A norma se originou de projeto de autoria de vereador, mas a iniciativa de leis que instituem programas e que disponham sobre a forma de prestação do serviço público é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, afigura-se presente o vício de iniciativa. 2. A pretexto de autorizar o Poder Executivo, a lei na verdade cria obrigações à Administração Pública, revelando a incompatibilidade com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 5° da Constituição do Estado de São Paulo. 3. A lei cria despesa sem a indicação da fonte. Nesse ponto, colide com as disposições dos artigos 25 e 176, inc. I, da Constituição Bandeirante. 4. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 2803330920108260000 SP 0280333-09.2010.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 16/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 30/03/2011)." (grifamos)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 4.461/11, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE INSTITUI PROGRAMA DE ACESSO DE DEFICIENTES VISUAIS A LIVROS RELIGIOSOS EM BRAILLE OU ÁUDIO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS - PROGRAMA CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS - PROJETO DE VEREADOR - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE INTERESSE LOCAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 50, 25, 47, II E XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÃO PROCEDENTE. 1. As disposições da norma, nada obstante originada de projeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7946	28	AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Ardo 2.....

Motúria.....para relatar

Em 26/11/2015.

Presidente

Ao SAE,

Ardo a motúria para relata. Segue em
anexo motúria com 03 laudas digitadas.
Em 26/11/2015.


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 7946/2014

PROJETO DE LEI Nº 267/2014

AUTOR: Hércules Bellato.

EMENTA: Cria o Projeto esporte paraolímpico nas escolas.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 267/2014, de autoria do Ex-Vereador Hércules Bellato, criando o "Projeto esporte paraolímpico nas escolas".

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 05/08/2015, tendo sido enviada na forma de Autografo de Lei nº 10.476/2015, ao prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste Município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo Chefe do Executivo.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Vitória, conforme parecer acostado as fls. 26/27 dos autos, vetou totalmente o Autografo de Lei, ao argumento de que houve invasão da competência do Poder Executivo, quando determinou o modo de agir da Administração Pública, englobando atividades de planejamento, dispondo sobre a organização e direção dos serviços públicos, bem como determinando a implementação de programas educacionais, em afronta ao art. 113, I e V da Lei Orgânica do Município de Vitória.

A nobre intenção do Ex. Vereador tem a finalidade de inclusão social de alunos com deficiência nas atividades esportivas escolares. Buscando contribuir para o bem comum e para a construção de uma sociedade inclusiva.

Diante disso, devemos observar que a dignidade da pessoa humana tem que ser respeitada e reconhecer constitucionalmente os limites da esfera de intervenção do Estado na vida do cidadão e por esta razão os direitos fundamentais. Conforme ensinamento de Ingo Wolfgang Sarlet, tem-se por dignidade da pessoa humana:

"A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos."

Dessa forma, percebe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana não se restringe apenas a um dever negativo de abstenção de que a pessoa não será objeto de ofensa ou humilhações, mas impõe condutas comissivas no sentido de efetivar e proteger o desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo.

III – VOTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1946	30	AB

Diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 267/2014 – Autógrafo de Lei nº 10.476/2015.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2015.



Vereador DEVANIR FERREIRA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : Projeto de Lei nº 267/2014
Autoria : Hércules Bellato

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:14:10 às 15:14:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
946	31	AB

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	15:14:36
8	Luisinho	PDT	Sim	15:14:27
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	15:14:44

Totais da Votação :

SIM
1

NÃO
2

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

03/03/2016 - 15:21:59 às 15:23:15

Tipo :

Nominal

Turno :

Veto

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PPS	Nao	15:22:29
PHS	Abstenção	15:22:41
PPS	Nao	15:23:02

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
2

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7946	32	AB

Matéria : Processo nº 7946/2014 - PL 267/2014
Autoria : Relator: Vereador Devanir Ferreira

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 10/03/2016 - 15:22:03 às 15:22:35
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7946	33	AB

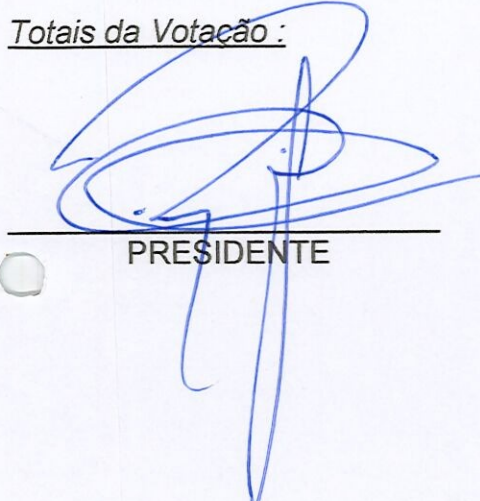
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:22:23
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:22:23
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	15:22:24
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:22:27

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
1

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7946	34	A3

Ao Sr. (a): Rita Pratte
Para providenciar a extração do aviso.

Em, 10/03/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 14/03/2016

Rita Pratte
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	35	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

058/2016

PROCESSO	7946/2014
PROJETO DE LEI	267/2014
EMENTA	Cria o Projeto Esporte Paralímpico nas escolas.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto.

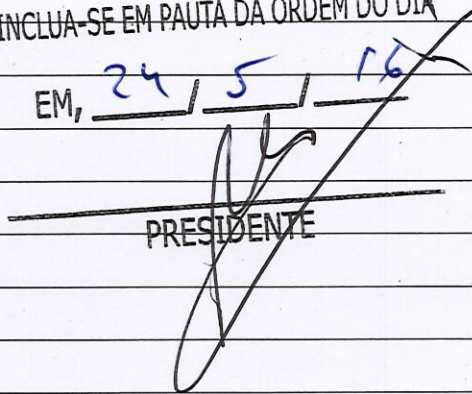


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	36	gb

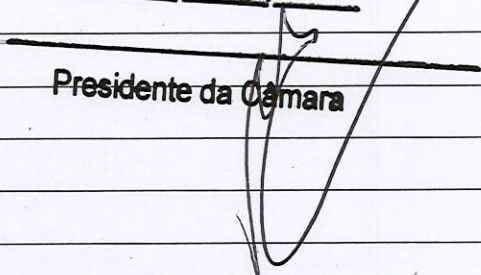
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 24 / 5 / 16


PRESIDENTE

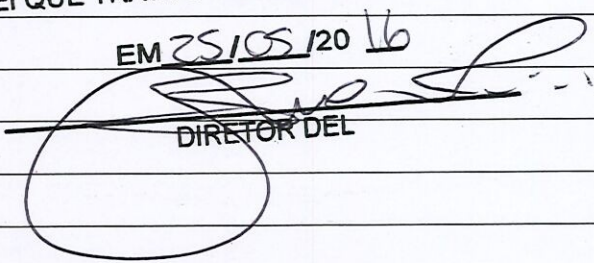
Rejeitado Veto Total por 9 x 1 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 24 / 5 / 16


Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Cleizieli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 25/05/20 16

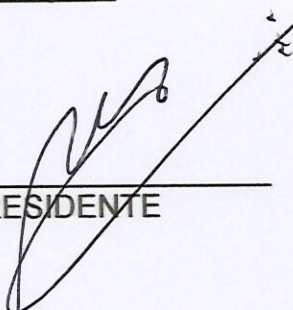

DIRETOR DEL

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº267/2014**Autoria : Ex.: Vereador Hercules Bellato**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	37	gb

Reunião : 44º Sessão Ordinária
Data : 24/05/2016 - 16:32:19 às 16:33:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	16:32:56
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Nao	16:32:29
19	Marcelão	PT	Nao	16:33:03
9	Max da Mata	PDT	Nao	16:32:42
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:32:28
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:32:36
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	16:32:26
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Nao	16:32:44
21	Vinicius Simões	PPS	Abstenção	16:32:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	16:32:45
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	16:32:55

Totais da Votação :**SIM**
1**NÃO**
9**ABSTENÇÃO**
1**TOTAL**
11

PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	33	gjo

OF.PRE.VT. Nº 030

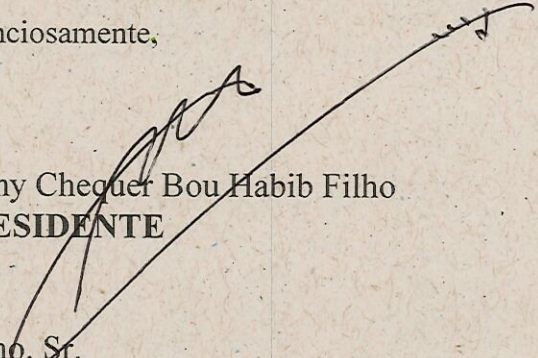
Vitória, 25 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 24 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 267/2014**, de autoria do ex-Vereador **Hércules Bellato**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.476/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 7946/2014 - CMV
Proc. nº 5267330/15 - PMV
SM/CVSP.

Protocolado: **11390/2016** **JUNTADA**
Data: 31/05/2016 Hora: 14:27
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU OVETO
Documento: OFICIO
Número Documento: 030/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após elimina



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.966

Cria o Projeto Esporte Paraolímpico nas escolas.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação do Município de Vitória, a prática de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º. A participação do aluno com deficiência no Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será:

- I** – facultativa;
- II** – autorizada pelo responsável do aluno;
- III** – condicionada à apresentação de exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º. O Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4º. A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas poderá desenvolver-se na unidade escolar ou em outro ambiente, desde que devidamente adaptado à finalidade do Projeto.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas na promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

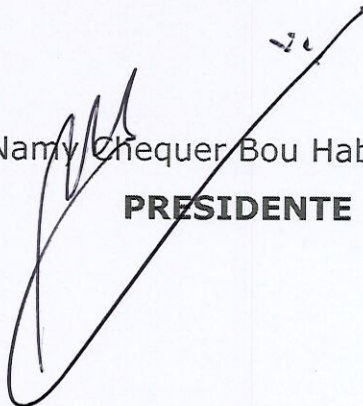
CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 08 / 06 / 16
 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	39	gjb

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	40	gb

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de junho de 2016.

Proc. Nº 7946/2014 - CMV
/GB


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	41	gjb

www.cmv.es.gov.br/diario

LEI Nº 8.964

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "la carte, porções e/ou sistema de rodízio" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º. Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.966

**Cria o Projeto Esporte
Paraolímpico nas escolas.**



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	42	gb

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de educação do Município de Vitória, a prática de esportes em pelo menos uma das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º. A participação do aluno com deficiência no Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será:

- I** – facultativa;
- II** – autorizada pelo responsável do aluno;
- III** – condicionada à apresentação de exame médico especializado atestando suas aptidões.

Art. 3º. O Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4º. A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas poderá desenvolver-se na unidade escolar ou em outro local, desde que devidamente adaptado à finalidade do Projeto.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas na prática da prática desportiva para pessoas com deficiência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.967

Dispõe sobre documento de identificação de pessoas com deficiência.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o documento de identificação municipal nos termos do §4º do Art.123 da Lei nº 6.080 de 30 de dezembro de 2003, às pessoas com



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7946	43	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 037

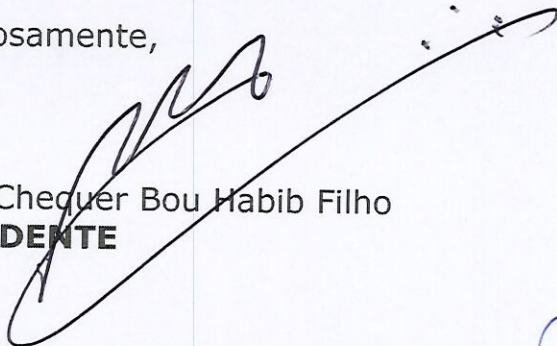
Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

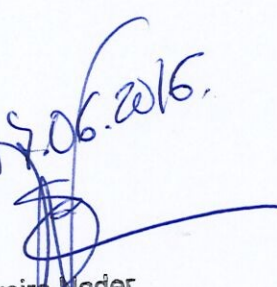
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.966/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 267/2014**, de autoria do ex-Vereador **Hércules Bellato**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Recebido em 17.06.2016.

Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo

Proc. Nº 7946/2014 – PMV
SM/GB.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7947	44	A

Sr. Diretor

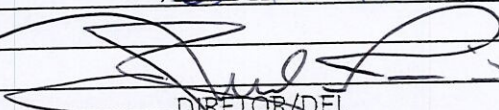
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.966/2016

Em, 22/06/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/6/2016


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/6/2016

Presidente da Sessão

Arquivar com
as cartelas de
fora.

Em 27/06/2016

